ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Ao Expediente
p/Leitura
Em 12 AGO 2025
Presidente

OFÍCIO N.º 121/2025.

Mangaratiba, 07 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS**
Presidente da Câmara Municipal de **Mangaratiba - RJ.**

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Ex.ª para encaminhar a LEI Nº 1.593, DE 07 DE AGOSTO DE 2025, que "*Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Mangaratiba e dá outras providências*".

Atenciosamente,

LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito

Recebido em: 08 / 08 / 25
As 10 : 30 h
Regina Mª

Edição (D.O.M.): 2337
Data: 7/8/25
Fls. 5 e 6

LEI Nº 1.593, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Mangaratiba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, conforme art. 92, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 3.250.000,00 (Três milhões e duzentos e cinquenta mil reais), em decorrências das emendas Parlamentares 23970002, 15040001 e 37240001 destinadas ao Fundo Municipal de Saúde de Mangaratiba.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar projeto/atividade especifico na estrutura orçamentaria do Fundo de Saúde de Mangaratiba conforme descrição abaixo.

Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 0007 - Atenção à Saúde
Ação: 2087 - Incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária em saúde
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de recurso: 16000000

Art. 3º O crédito de que trata o art. 1º e o projeto/atividade de que trata o art. 2º será aberto por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O efeito desta Lei não elevará o percentual do limite definido no art. 5º da Lei Orçamentária nº 1.576, de 10 de dezembro de 2024 – LOA 2025.

Art. 4º Em decorrência do disposto no artigo 1º e 2º, fica alterado o Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 1.385, de 14 de dezembro de 2021.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 07 de agosto de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito

/MENSAGEM N.º 031, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.